

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



DECLARAÇÃO

Eu, Wilson dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, **DECLARO e ATESTO** para os devidos fins, que, considerando que as despesas correntes de todas as unidades jurisdicionadas do Município, liquidadas no exercício de 2023, acrescida da diferença entre as despesas correntes empenhadas e liquidadas, de todas as unidades jurisdicionadas do Município, no exercício de 2023, superaram o total das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2023 em percentual superior a 95%, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA em 16/02/2024, por meio de protocolo anexado ao processo nº 03000e24, e, de acordo com o permissivo constitucional insculpido no § 6º do Art. 167-A da CF/88:

“§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

Esta Prefeitura Municipal, a partir desta data, enquanto permanecer esta situação, **ADOTA** todos os mecanismos de ajuste fiscal das vedações previstas no Art. 167-A, incisos I a X da Constituição Federal/88, tais quais:

“Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151. E-mail:

www.ibitiara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ibitiara – BA, 19 de fevereiro de 2024


Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151. E-mail:

www.ibitiara.ba.gov.br